Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 096/80

Lapa, 11 de abril de 1980

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 002/80, para a devida apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 058/80
DATA 14/04/80

EXMO. SR.
ADEMIR GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado 1º discussão 28/04/80 - 10 x 2 - (Costa Jamur e Bueno).

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI Nº 002/80

O projeto em referência oriundo do Poder Executivo , tem por finalidade pedido de autorização a fim de adquirir da firma Paraná Equipamentos S/A, com sede em Curitiba, independente de licitação, uma motoniveladora usada marca "CATERPILLAR" , cujas características são as constantes do Art.1º do mesmo projeto, bem como, para o pagamento da mesma, pede ainda autorização para abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros):

Quando a aquisição propriamente dito, a mesma poderá ser feita independentemente de licitação, conforme disposto nos termos do Art. 126, parágrafo 2º letra "d", do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 5456 de 26.06.68 e Art. 3º , letra "d" do Decreto Estadual / nº 21.300, por se tratar da única firma especializada, na revenda do equipamento, existente no Estado do Paraná.

Quanto ao pedido de abertura de crédito suplementar, o mesmo se encontra amparado no disposto nos Art. 40 e seguintes da Lei nº 4320 de 17 de / março de 1964.

Considerando que o projeto se encontra revestido de todas as formalidades legais, esta Comissão nada tem a impugnar, no que diz respeito a sua constitucionalidade e redação, devendo o plenário se manifestar sobre a sua / oportunidade.

Sala das Sessões em 28 de abril de 1980

Cesar Augusto Leoni- presidente

Nelson Accioly Calderari - 1º secretário

Bento de Farias - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 002/80

Esta Comissão considerando a prioridade absoluta no momento da aquisição de mais uma motoniveladora, tendo em vista a grande quilometragem de estradas Municipais a serem conservadas, se faz necessário, muito embora esta seja uma máquina reformada, cuja série 12F03149 , é a série que saiu da Caterpillar em 1974, não especificado no projeto mas informado pessoalmente ao presidente desta Comissão. E ela / está sendo oferecida à Lapa, graças ao alto conceito que a nossa Prefeitura goza diante da Paraná Equipamentos SA. , e está em perfeita condição de uso, opina pela aprovação do projeto.

Quanto a abertura do crédito suplementar , existe no orçamento vigente recursos disponíveis para ocorrer à despesa de conformidade com o que determina o Art. 43 e inciso III do mesmo artigo, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

A licitação é perfeitamente dispensada tendo em vista ser a Paraná Equipamentos SA a única revendedora da Marca Caterpillar, na região, isto conforme ao que determina o art. 126 , § 2º , letra D do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1980

Miguel Salim Dawagi - Presidente

João Carlos Ganzert - Secretário

Bento de Farias - membro.

PROJETO DE LEI Nº 002/80

Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamento rodoviário, e autoriza a abertura de crédito suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir diretamente da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, com séde em Curitiba -Pr, independentemente de licitação nos termos do disposto pelo Art. 126, parágrafo 2º. letra "d" do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 5456 de 26.08.68 e Art. 3º, letra "d" do Decreto Estadual nº 21300, 1 (uma) motoniveladora usada, marca "Caterpillar", modelo 12, série E, número de série / 12F03149, com motor diesel "Caterpillar", até o valor de Cr$ 1.300.000,00 / (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para o pagamento do equipamento descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros)dentro da seguinte dotação do orçamento vigente :

ÓRGÃO - 0800- DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNID. ORÇ. - ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇÃOA 0801-16885360
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
01-Máquinas, Motores e aparelhos Cr$ 1.300.000,00

Art. 3º - O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente e na mesma importância:

ÓRGÃO -0800- DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNID. ORÇ. - ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇÃO : 0801-16885360
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
02-Veiculos de tração mecânica Cr$ 1.000.000,00
ÓRGÃO - 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
UNID. ORÇ.- DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE UTIL.PÚBLICA
DOTAÇÃO : 0602-10603250
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
02-Automóveis, Caminhões e outros veículos de tração mecânica Cr$ 300.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Maio de 1980

Ademir Gonçalves
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/80

Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamento rodoviário, e autoriza a abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Est. Paraná — Aprova:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir diretamente da firma PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, com séde em Curitiba-Pr, independentemente de licitação nos termos do disposto pelo art 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 5456 de 26.06.68 e Art 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21300, 1(uma) motoniveladora usada, marca "Caterpillar", modelo 12, série E, número de série 12F03149, com motor diesel "Caterpillar", até o valor de Cr$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros).

Art 2º - Para o pagamento do equipamento descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) dentro da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO - 0800 -DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
UNID. ORÇ. - ADMINISTRAÇÃO GERAL
DOTAÇAO - 0801-16885360
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
01-Máquinas, motores e aparelhos:Cr$1.300.000,00

Art 3º - O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com os recursos proveniente da redução das seguintes dotaçoẽs do orçamento vigente e na mesma importância:

ÓRGÃO - 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
Unidade Orç- ADMINISTRAÇAO GERAL
DOTAÇÃO: 0801-16885360
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
02-Veiculos de tração mecânica:Cr$ 1.000.000,00

ÓRGÃO - 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Unid Orç: DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE UTIL. PÚBLICA
DOTAÇAO: 0602-10603250
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
02-Automóveis, Caminhoẽs e outros veiculos de tração mecânica:Cr$ 300.000,00

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de abril de 1980

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 25 março de 19[illegible]

Adm. 1:5.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/80

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à aprecição dessa Egrégia Camara de Leism o projeto de lei nº 002/80, que autoriza este Executivo a adquirir uma motoniveladora usada "Caterpillar", totalmente reformada, de conformidade com a proposta da firma Paraná Equipamentos S/A, cuja cópia anexamos a presente.

A grande extensão da nossa área territorial, somada ao aumento constante do tráfego de veículos pesados, somada ainda a impossibilidade de se adotar o ensaibramento em nossas rodovias, exige que se estabeleça uma estrutura para permanente patrolamento, o que a nosso ver implicaria na utilização de no mínimo sete motoniveladoras.

A compra autorizada por essa Camara, de uma motoniveladora nova, cuja entrega estamosx aguardando, não irá solucionar o problema, razão pela qual tomamos a decisão de adquirir o equipamento em questão, que embora usado apresenta rendimento semelhante a um novo.

O bom conceito que a firma Paraná Equipamentos S/A, goza em todo o Estado do Paraná, constitui uma segurança para a Prefeitura, de modo a trazer a certeza de que o equipamento irá satisfazer às exigências do serviço a que será submetido, mormente porque vem também com a mesma garantia de um novo.

Por último, a diferença de preço para uma máquina nova é o que vem possibilitar a compra, pois o Municipio não dispoẽ de mais recuros, para a aquisição de mais uma motoniveladora nova.

Esperando contar com a aprovação, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Curitiba, 10 de abril de 1980

Prefeitura Municipal
Lapa - PR

Prezados Senhores

De conformidade com a solicitação de V.Sas., temos o prazer de encaminhar a nossa oferta de equipamento "Caterpillar" usado, como segue:

1 (uma) Unidade

- Motoniveladora usada, marca "Caterpillar", modelo 12, série E, número de série 12F03149, acionada por motor diesel "Caterpillar" de 6 cilindros e 4 tempos, com potência nominal de 115 HP, escarificador tipo em "V" com 5 dentes, direção mecânica com reforçador hidráulico e pneus novos 13.00x24. (Demais detalhes conforme folha de especificações anexa).

Preço da Motoniveladora

Posto no pátio da Prefeitura
Municipal da Lapa - PR Cr$ 1.300.000,00

Condições de Pagamento

À vista, contra a entrega do equipamento ou a combinar.

Prazo de Entrega

Imediato.

Garantia do Equipamento

Em se tratando de máquina totalmente reformada em nossas oficinas, a mesma estará coberta por garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega, exceto para os pneus e sistema elétrico.

Validade da Oferta

A presente oferta é válida por 20 (vinte) dias, a contar da presente data, ou seja até 30 de abril de 1980.

....

Observação

Após expirado o prazo de validade da presente oferta, o preço e o prazo de entrega mencionados na presente ficam sujeitos a alterações sem aviso prévio.

Atenciosamente
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Departamento de Vendas de Máquinas

DLOliveira
rm
cc: Arq.Geral